

Políticas Acadêmicas Institucionais

**INCLUSÃO E
SUSTENTABILIDADE**

2027 - 2031

Luiz Antônio Alves Costa
Presidente do Conselho Superior da FIMES

Juliane Rezende Cunha
Reitora da UNIFIMES

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitora

Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Equipe Editorial

Conselho Editorial

Camila Botelho Miguel
Cleia Simone Ferreira
Danilo Marques da Silva Godinho
Elisângela Maura Catarino
Eric Mateus Nascimento de Paula
Evandro Salvador Alves de Oliveira
Flaviane Cristina Rocha Cesar
Glicélia Pereira Silva
Reuber da Cunha Luciano
Sebastião Donizete de Carvalho
Wainny Rocha Guimarães Ritter

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Editora Chefe

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Projeto Gráfico e Diagramação

Contato
EduFimes
edufimes@unifimes.edu.br
(64)3671-5100

POLÍTICA ACADÊMICA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Profª. Ma. Pauliane Rodrigues Resende
Diretora de Inclusão e Sustentabilidade

Serviço de documentação Universitária
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman
Bibliotecária: Karine Balduino Costa CRB - 1/ 3513

C397p Centro Universitário de Mineiros

Políticas Acadêmicas Institucionais, Política Acadêmica
Institucional de Inclusão e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / Centro
Universitário de Mineiros – UNIFIMES. - Mineiros, GO : EDUFIMES, 2026.

22p.: PDF.

1. Políticas Acadêmicas Institucionais. 2. Política Acadêmica
Institucional de Inclusão e Sustentabilidade. 3. Ensino Superior - Brasil. I.
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES. II. Título.

CDD: 378.1982
CDU: 378.1:502

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE**

POLÍTICAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE

GESTÃO

Profª. Ma Juliene Resende Cunha
Reitoria

Profa. Ma Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitoria

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Adm. Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento

Prof. Me Andrisley Joaquim da Silva
Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

Profa. Dra Camila Botelho Miguel
Diretoria de Pós-Graduação

Prof. Me Daniel Resende Freitas
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

Profa. Dra Glicélia Pereira Silva
Diretoria de Pesquisa

Profa. Me Pauliane Rodrigues Resende
Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade

Profa. Me Roselaine Lage Fonseca Prado
Diretoria de Ensino

SUMÁRIO

Política Acadêmica Institucional de Inclusão e Sustentabilidade	7
PREÂMBULO	7
I - DA DIRETORIA DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE	8
Capítulo – Da natureza, vinculação e finalidade	8
Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos.....	8
Capítulo III – Da competência geral da diretoria.....	9
II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO	9
Capítulo I – Das disposições gerais e objetivos	9
Capítulo II – Da articulação institucional.....	10
Capítulo III – Das atribuições específicas	10
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO DA UNIFIMES	10
Capítulo I – Dos princípios e fundamentos	10
Capítulo II – Da inclusão no ensino	10
Capítulo III – Da inclusão na pesquisa	11
Capítulo IV – Da inclusão na extensão	11
Capítulo V – Da inclusão na gestão administrativa	11
Capítulo VI – Da acessibilidade institucional.....	11
Capítulo VII– Da inclusão na internacionalização.....	11
Capítulo VIII – Da diversidade étnico-racial, cultural e dos grupos historicamente minorizados	12
Capítulo IX- Da assistência estudantil	13
I – DA CULTURA INCLUSIVA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	13
II – DA AVALIAÇÃO, METAS, INDICADORES E PLANOS DE AÇÃO	14
III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUSTENTABILIDADE DA UNIFIMES.....	15
I – DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	15
Capítulo I – Da natureza, vinculação e finalidade	15
Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos.....	16
Capítulo III – Da competência geral da Diretoria	16
II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.....	16
Capítulo I – Das disposições gerais e objetivos	17
Capítulo II – Da articulação institucional.....	17
Capítulo III – Das atribuições específicas	17
III – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	17
Capítulo I – Dos princípios e fundamentos	17

Capítulo II – Da sustentabilidade no ensino	18
Capítulo III – Da sustentabilidade na pesquisa.....	18
Capítulo IV – Da sustentabilidade na extensão	18
Capítulo V – Da sustentabilidade na gestão administrativa.....	18
Capítulo VI – Da sustentabilidade na internacionalização	19
Capítulo VII – Da Sustentabilidade Social, Territorial e Comunitária	19
IV – DA GOVERNANÇA E GESTÃO SUSTENTÁVEL.....	20
V – DA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, METAS, INDICADORES E PLANOS DE AÇÃO	20
Capítulo I – Da avaliação e dos indicadores institucionais.....	20
Capítulo II – Da articulação com eixos estratégicos	21
Capítulo III – Da institucionalização das metas e planos de ação	21
VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21



**CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE**

POLÍTICA ACADÊMICA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE

PREÂMBULO

O Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, reafirma seu compromisso com uma educação inovadora, empreendedora, inclusiva e sustentável, fundamentada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Esta política integra o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFIMES, que no próximo quinquênio desenvolverá ações administrativas, pedagógicas, técnicas, científicas, culturais e esportivas para a sociedade tendo como pilares os eixos estruturantes que o fundamentam.

As políticas institucionais de Inclusão e Sustentabilidade da UNIFIMES constituem eixos estratégicos complementares, articulados no âmbito da Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional alinhado aos princípios da equidade, responsabilidade social, governança e compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Embora distintas em seus fundamentos legais e operacionais, ambas as políticas se integram de forma transversal às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, socialmente responsáveis e comprometidos com a transformação da realidade.

Esta Política de Inclusão foi elaborada em consonância com os marcos legais que regem a educação superior no Brasil, destacando-se a Constituição Federal (art. 207), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI); Decreto nº 7.611/2011 – Atendimento Educacional Especializado; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Lei nº 12.711/2012 (ações afirmativas) e as normas da ABNT NBR 9050 (acessibilidade).

A Política de Sustentabilidade da UNIFIMES fundamenta-se nos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental e da governança institucional, estando alinhada aos seguintes marcos legais e normativos: Constituição Federal de 1988 (art. 225 – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado); Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais; Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações; Agenda 2030 da ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Princípios de ESG (Environmental, Social and Governance); Normas ISO 14001 – Gestão Ambiental e normas de compliance, governança e responsabilidade corporativa.

A proposta se justifica pela necessidade de consolidar, no âmbito do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, uma cultura acadêmica fundamentada na inclusão, na sustentabilidade, na responsabilidade social e no protagonismo estudantil, promovendo práticas institucionais que assegurem equidade, acessibilidade, diversidade e compromisso socioambiental.

I - DA DIRETORIA DE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE

Capítulo – Da natureza, vinculação e finalidade

Art. 1º A Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade constitui unidade acadêmico-administrativa vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, responsável pela formulação, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Institucional de Inclusão do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Art. 2º A Diretoria de Inclusão e sustentabilidade integra a estrutura organizacional prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES, atuando de forma transversal e articulada com as demais unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A finalidade da Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade consiste em assegurar a promoção da acessibilidade, da equidade, da diversidade e a permanência com êxito acadêmico dos estudantes, garantindo as condições institucionais necessárias ao pleno desenvolvimento de todas as pessoas no âmbito da educação superior.

Art. 4º A atuação da Política de inclusão orienta-se pelos eixos estruturantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031: inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, o Plano Estratégico de Gestão – PEG e o Regimento Geral da UNIFIMES.

Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos

Art. 5º A Política Institucional de Inclusão constitui instrumento normativo institucional orientador das práticas acadêmicas e administrativas, em consonância com:

- I - a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à dignidade da pessoa humana;
- II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);
- III - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015);
- IV - o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;
- V - a Lei nº 12.711/2012, que trata das políticas de ações afirmativas;
- VI - as normas técnicas da ABNT NBR 9050 relativas à acessibilidade;
- VII - o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388/2026);
- VIII - o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031;
- IX - o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI;
- X - o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES.
- XI - a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
- XII - a Lei nº 11.645/2008, que inclui a história e cultura indígena nos currículos da educação básica e superior;
- XIII - a Lei nº 12.990/2014, que reserva vagas a candidatos negros em concursos públicos federais;
- XIV - a Convenção nº 169 da OIT, sobre os direitos dos povos indígenas;
- XV - o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
- XVI - a Lei nº 9.474/1997, que trata da proteção aos refugiados;

- XVII - a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), que assegura direitos a migrantes e apátridas.

Art. 6º Constituem instrumentos correlatos à Política de Inclusão:

- I - os Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs;
- II - os regulamentos acadêmicos e administrativos institucionais;
- III - o Plano de Ação da Política de Inclusão;
- IV - os protocolos institucionais de adaptação razoável;
- V - os relatórios de avaliação institucional produzidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI - os atos normativos da Reitoria, da PROEPE e dos Conselhos Superiores.

Capítulo III – Da competência geral da diretoria

Art. 7º Compete à Diretoria de Inclusão, no âmbito desta Política:

- I - propor, coordenar e acompanhar a implementação das diretrizes institucionais de inclusão;
- II - assegurar a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, digitais e atitudinais;
- III - articular-se com as demais diretorias para garantir a transversalidade da inclusão no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão;
- IV - implementar e acompanhar o funcionamento do Núcleo Multidisciplinar de Inclusão e Acessibilidade – NUMAPIA;
- V - promover formação continuada em inclusão, diversidade e acessibilidade para docentes e técnicos administrativos;
- VI - monitorar indicadores institucionais de inclusão, em articulação com a CPA;
- VII - elaborar relatórios anuais de acompanhamento da política;
- VIII - assegurar a integração das ações de inclusão às metas e indicadores do PDI.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO

Capítulo I – Das disposições gerais e objetivos

Art. 8º Fica instituída a Política Institucional de Inclusão da UNIFIMES como eixo estruturante transversal às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 9º A Política de Inclusão constitui o conjunto de diretrizes e ações que orientam e materializam a promoção da equidade e da acessibilidade institucional, visando:

- I - à garantia do acesso universal à educação superior;
- II - à permanência com qualidade e ao êxito acadêmico dos estudantes;
- III - à eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, digitais e atitudinais;
- IV - à promoção da diversidade, da equidade e dos direitos humanos;
- V - ao reconhecimento e à valorização das identidades étnicas, raciais, culturais e territoriais dos sujeitos que compõem a comunidade acadêmica;
- VI - ao desenvolvimento de ações afirmativas que promovam o acesso e a permanência de grupos historicamente não reconhecidos na educação superior;
- VII - ao fortalecimento de uma cultura institucional inclusiva, democrática e socialmente responsável;

- VIII - à formação de sujeitos críticos, autônomos e comprometidos com a transformação social.

Capítulo II – Da articulação institucional

Art. 10. A Política de Inclusão articula-se, de forma indissociável:

- I - ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, especialmente no eixo estruturante de Inclusão;
- II - ao Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI, no que se refere aos fundamentos epistemológicos e pedagógicos;
- III - ao Plano Estratégico de Gestão – PEG;
- IV - às políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, internacionalização, comunicação e sustentabilidade;
- V - aos instrumentos de avaliação institucional, especialmente os relatórios da CPA.

Capítulo III – Das atribuições específicas

Art. 11. São atribuições específicas da Diretoria de Inclusão:

- I - regulamentar e operacionalizar protocolos de adaptação razoável;
- II - garantir a implementação do Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA nos PPCs;
- III - promover ações institucionais de acessibilidade e inclusão;
- IV - articular parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- V - assegurar a integração das ações de inclusão ao planejamento estratégico institucional.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO DA UNIFIMES

Capítulo I – Dos princípios e fundamentos

Art. 12. A Política de Inclusão fundamenta-se nos princípios da equidade, da igualdade de oportunidades, da dignidade da pessoa humana e do respeito à diversidade, orientando-se, ainda, pelos seguintes fundamentos:

- I - a educação como prática da liberdade e da emancipação humana;
- II - o reconhecimento da diversidade como elemento constitutivo do processo educativo;
- III - a mediação pedagógica como instrumento de desenvolvimento humano;
- IV - o Desenho Universal para a Aprendizagem como diretriz estruturante das práticas pedagógicas;
- V - a eliminação de barreiras institucionais como condição para o pleno exercício do direito à educação.

Capítulo II – Da inclusão no ensino

Art. 13. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão observar, obrigatoriamente, as diretrizes desta Política, assegurando:

- I - a incorporação dos princípios do DUA;
- II - a flexibilização de metodologias e processos avaliativos;
- III - a produção de materiais didáticos acessíveis;
- IV - a integração de ações extensionistas inclusivas, conforme a legislação vigente.

Capítulo III – Da inclusão na pesquisa

Art. 14. A política institucional de pesquisa deverá assegurar a inclusão e a acessibilidade, observando:

- I - a participação de estudantes com necessidades específicas em programas de pesquisa;
- II - a acessibilidade nos editais e instrumentos de submissão;
- III - o incentivo à produção científica voltada à inclusão e à inovação social;
- IV - o desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Capítulo IV – Da inclusão na extensão

Art. 15. A extensão universitária deverá promover a inclusão social, assegurando:

- I - a acessibilidade nas atividades extensionistas;
- II - o desenvolvimento de projetos voltados à redução de desigualdades;
- III - a participação ativa dos estudantes;
- IV - a articulação com a comunidade e com o território.

Capítulo V – Da inclusão na gestão administrativa

Art. 16. A gestão institucional deverá assegurar:

- I - acessibilidade nos serviços administrativos;
- II - atendimento adequado às pessoas com deficiência;
- III - prevenção e combate à discriminação;
- IV - implementação de adaptações razoáveis;
- V - inclusão nos processos de compras e contratações.

Capítulo VI – Da acessibilidade institucional

Art. 17. A acessibilidade institucional será promovida de forma multidimensional, compreendendo:

- I - acessibilidade arquitetônica;
- II - acessibilidade pedagógica;
- III - acessibilidade comunicacional;
- IV - acessibilidade tecnológica;
- V - acessibilidade atitudinal.

Capítulo VII – Da inclusão na internacionalização

Art. 18. No âmbito das ações de internacionalização, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - promover condições de acessibilidade e inclusão nos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional;
- II - estimular a participação de estudantes público-alvo da educação especial, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e demais grupos historicamente não representados em programas de cooperação internacional;
- III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa internacionais voltados ao desenvolvimento de políticas inclusivas e tecnologias assistivas;
- IV - incentivar projetos de pesquisa, extensão e inovação com instituições estrangeiras voltados à inclusão social, aos direitos humanos e ao desenvolvimento sustentável;

- V - promover intercâmbio de experiências acadêmicas e científicas relacionadas à acessibilidade, diversidade e equidade no ensino superior;
- VI - estimular a participação da UNIFIMES em redes internacionais de pesquisa e cooperação voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Capítulo VIII – Da diversidade étnico-racial, cultural e dos grupos historicamente minorizados

Art. 21. A UNIFIMES reconhece a pluralidade étnico-racial, cultural, territorial e identitária da sociedade brasileira como elemento constitutivo de sua missão educacional, comprometendo-se com a promoção da igualdade e o combate a toda forma de discriminação no ambiente acadêmico

Art. 22. No âmbito desta Política, são considerados grupos historicamente minorizados, sem prejuízo de outros reconhecidos pela legislação vigente:

- I - povos indígenas;
- II - comunidades quilombolas;
- III - pessoas negras e pardas;
- IV - pessoas LGBTQIA+;
- V - pessoas em situação de refúgio ou migração forçada;
- VI - pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica;
- VII - populações do campo, das florestas e das águas;
- VIII - pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema penitenciário.

Art. 23. A UNIFIMES adotará ações afirmativas e estratégias diferenciadas para garantir o acesso, a permanência e o êxito acadêmico dos grupos mencionados no art. 20, observando:

- I - a reserva de vagas e a implementação de programas de ingresso diferenciado, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do PDI;
- II - o oferecimento de apoio pedagógico especializado, tutoria acadêmica e acompanhamento psicossocial;
- III - a promoção de ações de valorização das culturas, saberes e histórias dos grupos minorizados nos espaços curriculares e extracurriculares;
- IV - a criação de espaços de escuta, acolhimento e roda de diálogo para estudantes pertencentes a esses grupos;
- V - o desenvolvimento de protocolos institucionais de prevenção e enfrentamento ao racismo, à homofobia, à xenofobia e a outras formas de intolerância;
- VI - a garantia de representatividade desses grupos em instâncias colegiadas e consultivas da UNIFIMES.

Art. 24. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão incorporar, de forma transversal, conteúdos voltados à história e à cultura dos povos afro-brasileiros e indígenas, em conformidade com as Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como temáticas relacionadas aos direitos humanos, diversidade e cidadania.

Art. 25. A UNIFIMES fomentará a produção científica, artística e cultural que dialogue com as epistemologias e os saberes dos grupos historicamente minorizados, reconhecendo a pluralidade dos modos de produção de conhecimento como fator de enriquecimento institucional.

Parágrafo único. Serão incentivadas pesquisas, projetos de extensão e publicações que tratem das realidades, demandas e contribuições dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos demais grupos mencionados no art. 20 desta Política.

Art. 26. A instituição estabelecerá articulações com comunidades indígenas e quilombolas da região, com órgãos públicos competentes, com organizações da sociedade civil e com redes de pesquisa, visando ao desenvolvimento conjunto de projetos de ensino, pesquisa e extensão que respeitem a autonomia e a identidade cultural desses povos.

Capítulo IX- Da assistência estudantil

Art. 27. A Assistência Estudantil será implementada de forma progressiva, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), podendo contemplar, entre outras, as seguintes frentes:

- I - Apoio socioeconômico e auxílios financeiros;
- II - Inclusão digital e acesso a tecnologias de informação;
- III - Promoção da saúde mental e acolhimento biopsicossocial;
- IV - Suporte pedagógico e acompanhamento acadêmico especializado;
- V - Políticas de permanência parental e auxílio-creche;
- VI - Medidas estratégicas para a redução da evasão escolar e promoção da diplomação em condições de igualdade.

Art. 28. As modalidades, critérios de seleção e concessão, bem como os mecanismos de execução das ações de Assistência Estudantil, serão regulamentados por ato normativo específico e editais próprios.

I – DA CULTURA INCLUSIVA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Art. 29. A UNIFIMES promoverá a consolidação de uma cultura institucional inclusiva, orientada pelos princípios da formação integral, da justiça social, do respeito à diversidade, direitos humanos e do compromisso com a transformação da realidade local e regional.

Art. 30. Para a consolidação da cultura inclusiva, a instituição adotará as seguintes estratégias de formação e sensibilização:

- I - Formação Continuada: Realização de programas de capacitação para docentes e servidores técnico-administrativos sobre educação inclusiva, tecnologias assistivas e comunicação acessível;
- II - Educação para a Diversidade: Fomento de eventos, seminários e campanhas que abordem a equidade de gênero, relações étnico-raciais e o respeito às diferenças;
- III - Integração Comunitária: Desenvolvimento de projetos de extensão que levem os conhecimentos sobre inclusão e direitos humanos para além dos muros da universidade, impactando o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. As ações de Educação para a Diversidade deverão contemplar, especialmente, a valorização das culturas e histórias dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, a promoção da equidade racial, o combate ao racismo estrutural e institucional, e o reconhecimento das múltiplas identidades que compõem a comunidade acadêmica da UNIFIMES.

Art. 31. A transformação social pretendida será viabilizada pela transversalidade do tema nos currículos acadêmicos, assegurando que:

- I - os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) incluam conteúdos voltados à educação em direitos humanos e práticas inclusivas específicas de cada área profissional;
- II - seja garantido o apoio às atividades de pesquisa que investiguem barreiras sociais e proponham soluções inovadoras para a inclusão.

Art. 32. A UNIFIMES adotará postura de tolerância zero em relação a quaisquer formas de discriminação, preconceito, assédio moral ou sexual, racismo e exclusão, assegurando canais institucionais de denúncia acessíveis, sigilosos e seguros, bem como protocolos de acolhimento, apoio e encaminhamento às pessoas em situação de vulnerabilidade, com vistas à manutenção de um ambiente acadêmico ético, seguro e psicologicamente saudável.

II – DA AVALIAÇÃO, METAS, INDICADORES E PLANOS DE AÇÃO

Art. 33. O monitoramento da Política de Inclusão será realizado por meio de indicadores institucionais vinculados ao PDI.

Art. 34. As metas institucionais deverão contemplar, entre outras:

- I - a implementação do DUA em 100% dos PPCs;
- II - a capacitação de docentes e técnicos;
- III - a ampliação da permanência estudantil;
- IV - a garantia de acessibilidade institucional plena;
- V - o desenvolvimento e a execução de ações afirmativas para grupos historicamente minorizados;
- VI - a inserção de conteúdos de história afro-brasileira, africana e indígena nos projetos pedagógicos de curso, conforme exigência legal;
- VII - o monitoramento de indicadores de equidade racial, étnica e de gênero na comunidade acadêmica.

Art. 35. A Diretoria de Inclusão, em articulação com a PROEPE, elabora e submete ao CONSEPE, anualmente, o Plano de Ação da Inclusão, contendo:

- I - Diagnóstico situacional;
- II - Metas e indicadores para o ano vigente;
- III - Ações planejadas;
- IV - Recursos necessários (humanos, materiais, financeiros);
- V - Cronograma de execução;
- VI - Mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 36. O Plano de Ação integra o Plano Estratégico de Gestão – PEG, assegurando a coerência entre as diretrizes estratégicas do PDI, as metas institucionais da Política de Inclusão e as ações operacionais previstas no planejamento institucional.

Parágrafo único. O Plano de Ação é elaborado e atualizado pela Diretoria de Inclusão, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo submetido à aprovação dos órgãos colegiados competentes.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Esta Política poderá ser regulamentada por meio de normas complementares, editais, resoluções e instrumentos institucionais específicos, conforme a natureza das ações e programas desenvolvidos.

Art. 38. A implementação, o acompanhamento e a avaliação desta Política deverão ocorrer de forma contínua, podendo ser revistos e atualizados periodicamente, de acordo com as diretrizes institucionais, as demandas do contexto regional e nacional e, especialmente, sempre que houver atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFIMES.

Art. 39. Os casos omissos nesta Política serão analisados pela Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade - DIS, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 40. A presente Política aplica-se a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UNIFIMES, devendo ser observada na formulação, execução e avaliação de programas, projetos e ações institucionais.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUSTENTABILIDADE DA UNIFIMES

I – DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Capítulo I – Da natureza, vinculação e finalidade

Art. 41. A Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade constitui unidade acadêmico-administrativa vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, responsável pela formulação, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Institucional de Sustentabilidade do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Art. 42. A Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade integra a estrutura organizacional definida no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES, atuando de forma transversal e articulada com as demais unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 43. A finalidade da Política Institucional de Sustentabilidade consiste em orientar o desenvolvimento institucional da UNIFIMES em bases sustentáveis, assegurando a integração equilibrada entre as dimensões ambiental, social e econômica, e promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental, governança ética e compromisso com as gerações futuras.

Art. 44. A atuação da Política de sustentabilidade orienta-se pelos eixos estruturantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031: inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, o Plano Estratégico de Gestão – PEG e o Regimento Geral da UNIFIMES.

Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos

Art. 45. A Política Institucional de Sustentabilidade constitui instrumento normativo institucional que orienta as práticas acadêmicas e administrativas da UNIFIMES, em consonância com:

- I - a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- III - a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IV - a Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais;
- V - a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratos administrativos com critérios de sustentabilidade;
- VI - a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VII - os princípios de ESG (Environmental, Social and Governance);
- VIII - as normas ISO aplicáveis à gestão ambiental, especialmente a ISO 14001;
- IX - o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031;
- X - o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI;
- XI - o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 46. Constituem instrumentos correlatos à Política de Sustentabilidade:

- I - os Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs;
- II - o Plano de Gestão Ambiental Institucional;
- III - o Plano de Ação da Política de Sustentabilidade;
- IV - os relatórios de avaliação institucional elaborados pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V - os relatórios anuais de sustentabilidade;
- VI - os atos normativos da Reitoria, da PROEPE e dos Conselhos Superiores.

Capítulo III – Da competência geral da Diretoria

Art. 47. Compete à Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade, no âmbito desta Política:

- I - propor, coordenar e acompanhar a implementação das diretrizes institucionais de sustentabilidade;
- II - assegurar a integração da sustentabilidade às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- III - coordenar a implantação e execução do Plano de Gestão Ambiental Institucional;
- IV - promover o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais;
- V - monitorar indicadores institucionais de sustentabilidade em articulação com a CPA;
- VI - fomentar a cultura institucional de responsabilidade socioambiental;
- VII - elaborar relatórios anuais de sustentabilidade;
- VIII - articular parcerias institucionais para o desenvolvimento de projetos sustentáveis.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Das disposições gerais e objetivos

Art. 48. Fica instituída a Política Institucional de Sustentabilidade da UNIFIMES como eixo estruturante transversal às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 49. A Política de Sustentabilidade constitui o conjunto de diretrizes, princípios e ações que orientam e materializam o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável, visando:

- I - à promoção do equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica;
- II - à adoção de práticas institucionais ambientalmente responsáveis;
- III - ao fortalecimento da responsabilidade socioambiental e da governança institucional;
- IV - à formação de profissionais e cidadãos críticos, reflexivos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável e com a justiça socioambiental;
- V - à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos naturais;
- VI. ao alinhamento institucional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Capítulo II – Da articulação institucional

Art. 50. A Política de Sustentabilidade articula-se, de forma indissociável:

- I - ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, especialmente no eixo estruturante de Sustentabilidade;
- II - ao Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI;
- III - ao Plano Estratégico de Gestão – PEG;
- IV - às políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, internacionalização, comunicação e inclusão;
- V - aos instrumentos de avaliação institucional, especialmente os relatórios da CPA.

Capítulo III – Das atribuições específicas

Art. 51. São atribuições específicas da Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade:

- I - implementar o Plano de Gestão Ambiental Institucional;
- II - estabelecer metas e indicadores de desempenho ambiental e socioeconômico;
- III - promover programas institucionais de educação ambiental;
- IV - assegurar a integração das diretrizes de sustentabilidade aos PPCs;
- V - fomentar parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- VI - garantir a inserção de critérios de sustentabilidade nos processos administrativos e de contratação.

III – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Capítulo I – Dos princípios e fundamentos

Art. 52. A Política Institucional de Sustentabilidade fundamenta-se nos princípios da legalidade, da responsabilidade intergeracional, da prevenção e da precaução, da eficiência no uso de recursos, da ética, da transparência, da participação social, da equidade socioambiental transversalidade e da governança institucional, orientando-se, ainda, pelos seguintes fundamentos:

- I - o desenvolvimento sustentável como equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental;

- II - a responsabilidade socioambiental como compromisso institucional permanente;
- III - a governança baseada em integridade, *accountability* e conformidade normativa;
- IV - a gestão baseada em evidências e indicadores de desempenho;
- V - a melhoria contínua das práticas institucionais.

Capítulo II – Da sustentabilidade no ensino

Art. 53. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão incorporar as diretrizes de sustentabilidade, assegurando:

- I - a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS aos conteúdos curriculares;
- II - a abordagem interdisciplinar das temáticas ambientais, sociais e de governança;
- III - a promoção de práticas pedagógicas voltadas à economia circular e à inovação sustentável;
- IV - a articulação entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, inclusão e internacionalização no desenvolvimento de soluções sustentáveis e socialmente responsáveis;
- V - a inserção de atividades extensionistas voltadas à sustentabilidade, conforme a legislação vigente, contribuindo com a inserção curricular da extensão.

Capítulo III – Da sustentabilidade na pesquisa

Art. 54. A política institucional de pesquisa deverá incorporar, de forma transversal, as diretrizes de sustentabilidade, observando:

- I - o incentivo a pesquisas voltadas à gestão ambiental, energias renováveis e tecnologias limpas;
- II - o desenvolvimento de soluções para problemas socioambientais regionais;
- III - a promoção da inovação sustentável e da economia circular;
- IV - a captação de recursos para projetos sustentáveis;
- V - a formação ética e científica comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Capítulo IV – Da sustentabilidade na extensão

Art. 55. A extensão universitária deverá promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, assegurando:

- I - a realização de projetos voltados à conscientização ambiental;
- II - a promoção de práticas de gestão de resíduos e reciclagem;
- III - a participação ativa dos estudantes em ações sustentáveis;
- IV - a articulação com a comunidade e com o território;
- V - o fortalecimento do papel social da UNIFIMES no desenvolvimento regional sustentável.

Capítulo V – Da sustentabilidade na gestão administrativa

Art. 56. A gestão institucional deverá observar os princípios da sustentabilidade, assegurando:

- I - a implementação de Plano de Gestão Ambiental Institucional;
- II - o uso racional de água, energia e recursos naturais;

- III - a gestão adequada de resíduos sólidos;
- IV - a adoção de critérios de sustentabilidade em compras e contratações;
- V - a digitalização de processos administrativos;
- VI - o monitoramento contínuo de indicadores ambientais.

Capítulo VI – Da sustentabilidade na internacionalização

Art. 57. A internacionalização institucional deverá promover a cooperação acadêmica e científica em perspectiva global, assegurando:

- I - a participação em redes internacionais voltadas aos ODS;
- II - o desenvolvimento de projetos em cooperação internacional sobre sustentabilidade;
- III - o intercâmbio de boas práticas em gestão ambiental e inovação sustentável;
- IV - a captação de recursos internacionais para projetos sustentáveis;
- V - a difusão do conhecimento científico produzido pela instituição.

Capítulo VII – Da Sustentabilidade Social, Territorial e Comunitária

Art. 58. A UNIFIMES reconhece a dimensão social como pilar indissociável da sustentabilidade, comprometendo-se a promover ações que articulem desenvolvimento ambiental, equidade social e fortalecimento das comunidades do território em que está inserida.

Art. 59. No âmbito desta Política, a sustentabilidade social compreende:

- I - a promoção de condições de vida digna, acesso a direitos e redução das desigualdades nas comunidades do entorno institucional;
- II - o reconhecimento e a valorização dos saberes tradicionais dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das populações do campo como formas legítimas de conhecimento sobre o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- III - o fortalecimento de práticas agroecológicas, da agricultura familiar e da economia solidária como estratégias de desenvolvimento sustentável regional;
- IV - a promoção da segurança alimentar e da soberania alimentar como dimensões da sustentabilidade social;
- V - o apoio ao desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade socioambiental.

Art. 60. A UNIFIMES desenvolverá ações de extensão e pesquisa em articulação com as comunidades locais e regionais, observando:

- I - o respeito à autonomia e à identidade cultural dos povos e comunidades tradicionais;
- II - a adoção de metodologias participativas que incluam as comunidades na construção e na avaliação dos projetos;
- III - o compromisso com a devolução dos resultados das pesquisas às comunidades envolvidas, de forma acessível e socialmente útil;
- IV - a articulação com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de políticas públicas de sustentabilidade regional;
- V - a promoção de projetos que integrem a conservação ambiental com a geração de renda e o desenvolvimento humano das comunidades.

Art. 61. Os indicadores institucionais de sustentabilidade deverão contemplar, além das métricas ambientais, indicadores de impacto social, incluindo:

- I - número de comunidades atendidas por projetos de extensão voltados à sustentabilidade;
- II - impacto das ações institucionais na redução de desigualdades socioeconômicas no território;
- III - participação de representantes de comunidades tradicionais em eventos, pesquisas e instâncias colegiadas da UNIFIMES;
- IV - número de projetos desenvolvidos em parceria com povos indígenas, quilombolas e populações do campo.

Art. 62. A UNIFIMES adotará, em suas práticas de gestão e contratação, critérios de sustentabilidade social, priorizando, sempre que possível:

- I - a aquisição de produtos da agricultura familiar e da economia solidária;
- II - a contratação de fornecedores com práticas trabalhistas éticas e responsabilidade socioambiental comprovada;
- III - o uso de insumos de origem sustentável e com menor impacto sobre as comunidades produtoras.

Parágrafo único. Esses critérios serão incorporados progressivamente aos instrumentos de compras e contratações da instituição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – DA GOVERNANÇA E GESTÃO SUSTENTÁVEL

Art. 63. A governança institucional orientada pela sustentabilidade deverá assegurar a transparência, a integridade, a prestação de contas e a conformidade normativa, assegurando que os processos decisórios sejam baseados em evidências, participativos e alinhados ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 64. A gestão sustentável deverá promover a integração entre planejamento, execução e avaliação, assegurando a eficiência no uso de recursos e a geração de valor público.

V – DA AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, METAS, INDICADORES E PLANOS DE AÇÃO

Capítulo I – Da avaliação e dos indicadores institucionais

Art. 65. O monitoramento da Política de Sustentabilidade será realizado por meio de indicadores institucionais vinculados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 66. A avaliação institucional deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - redução do consumo de energia elétrica;
- II - percentual de resíduos reciclados;
- III - número de projetos de pesquisa, de extensão e de tecnologias vinculados aos ODS;

- IV - percentual de processos licitatórios com critérios de sustentabilidade;
- V - número de ações institucionais voltadas à educação ambiental.

Capítulo II – Da articulação com eixos estratégicos

Art. 67. As metas e ações da Política de Sustentabilidade alinham-se aos quatro eixos estruturantes do PDI 2027–2031- inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade- contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento institucional em suas dimensões acadêmica, social e ambiental.

Parágrafo único. O empreendedorismo social, enquanto dimensão aplicada do eixo empreendedorismo, constitui diretriz orientadora das ações de extensão vinculadas à sustentabilidade.

Capítulo III – Da institucionalização das metas e planos de ação

Art. 68. O Plano de Ação da Política de Sustentabilidade contemplará:

- I - definição clara de prazos para cada etapa;
- II - designação de unidades e agentes responsáveis;
- III - mecanismos de avaliação de impacto e métricas de desempenho;
- IV - vinculação às metas institucionais do PDI 2027–2031.

Art. 69. Os relatórios anuais de acompanhamento, elaborados pela Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade em conjunto com a CPA, constituirão base fundamental para a revisão estratégica e o aprimoramento contínuo desta Política, sendo tornados públicos por meio dos canais institucionais de transparência.

Art. 70. O plano de ação da Política de Sustentabilidade deverá contemplar:

- I - Definição clara de prazos para execução de cada etapa;
- II - Designação de unidades e agentes responsáveis pelo cumprimento das ações;
- III - Estabelecimento de mecanismos de avaliação de impacto e métricas de desempenho.

Art. 71. Os relatórios anuais de acompanhamento, elaborados pela Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade em conjunto com a CPA, constituirão a base fundamental para a revisão, o ajuste estratégico e o aprimoramento contínuo da política.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Esta Política será revisada e atualizada sempre que houver alteração do PDI, mudança relevante no marco legal aplicável, ou quando os relatórios anuais de acompanhamento indicarem necessidade de ajuste estratégico, devendo qualquer revisão ser submetida à aprovação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 73. A implementação das ações previstas nesta Política deverá ser contemplada no planejamento orçamentário anual da instituição, observando-se a integração entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual da Fundação mantenedora.

Art. 74. As ações voltadas à inclusão, acessibilidade, tecnologias assistivas, capacitação institucional e gestão ambiental deverão ser previstas nas dotações orçamentárias das

unidades administrativas responsáveis, garantindo a sustentabilidade financeira das políticas institucionais.

Art. 75. Poderão ser utilizados, ainda, recursos provenientes de convênios, parcerias institucionais, editais de fomento, agências de pesquisa e programas governamentais voltados à inclusão, sustentabilidade e inovação.

Art. 76. O acompanhamento desta Política observará os mecanismos de monitoramento definidos no Título V, com integração ao sistema de avaliação do PDI 2027–2031.

Art. 77. Os casos omissos nesta Política serão analisados pela Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade (DIS), em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 78. A presente Política aplica-se a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UNIFIMES, devendo ser observada na formulação, execução e avaliação de programas, projetos e ações institucionais que envolvam a gestão ambiental e socioambiental.

Art. 79. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes da UNIFIMES.

Art. 80. Esta Política poderá ser regulamentada por meio de normas complementares, editais, resoluções e instrumentos institucionais específicos, conforme a natureza das ações e programas de sustentabilidade desenvolvidos.



RESOLUÇÃO Nº. 84(A)/CONSEPE/2026

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 87ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com finalidade de analisar e votar a aprovação das Políticas Acadêmicas Institucionais do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Políticas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e de Pós-Graduação da UNIFIMES, bem como, considerando suas aprovações nas Câmaras do CONSEPE; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração das Políticas de Inovação e Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade e de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da UNIFIMES; e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Política de Ensino** da UNFIMES;

Art. 2º. Aprovar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Aprovar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Aprovar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Aprovar a Política de **Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Aprovar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Aprovar a **Política de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSEPE

Do **Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros**, em sua 137ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com a finalidade de homologar as Políticas Acadêmicas Institucionais e de Comunicação Interna e Externa da UNIFIMES.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Política de Comunicação da UNIFIMES;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e elaboração das Políticas Acadêmicas Institucionais, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme Resolução N.º 84(A)/CONSEPE/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a **Política de Ensino** da UNIFIMES;

Art. 2º. Homologar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Homologar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Homologar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Homologar a **Política de Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Homologar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Homologar a **Políticas de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Homologar a **Política de Comunicação Institucional** da UNIFIMES.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSUN